

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 02/2017

Acordo de Cooperação Técnica celebrado entre o Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis — Ibama e a Secretaria da Receita Federal do Brasil — RFB, objetivando a execução de leilões virtuais no SLE — Sistema de Leilão Eletrônico da RFB

O INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS (Ibama), autarquia federal de regime especial, criado pela lei nº 7.735/89, inscrito no CNPJ/MF sob n° 03.659.166/0001-02, vinculado ao Ministério do Meio Ambiente, com Sede no SCEN trecho 02 Edificio-Sede do Ibama, CEP 70818-900, neste ato representado pela sua Presidente, SUELY MARA VAZ GUMARÃES DE ARAÚJO, brasileira, Urbanista e Advogada, portadora da carteira de identidade expedida pela SSP/DF, inscrita no CPF/MF sido designada para o cargo por meio do Decreto da Presidência da República de 2 de junho de 2016, este publicado no Diário Oficial da União de 3 de junto de 2016, e de quem o domicílio profissional está localizado no Edificio-Sede do Ibama, e a SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL (RFB), com Sede no Ministério da Fazenda Esplanada dos Ministérios – Bloco P – CEP 70048-900 - Brasília - DF, inscrita no CNPJ sob o nº 00.394.460/0058-87, neste ato representado por seu Secretário, Jorge Antonio Deher Rachio, brasileiro, Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil, expedida pelo IFP/RJ, e portador da carteira de identidade tendo sido designado para o cargo por meio do Decreto da Presidência da República de 8 de janeiro de 2015, este publicado no Diário Oficial da União de 9 de janeiro de 2015, e de quem o domicílio profissional está localizado no Edifício-Sede da RFB, resolvem firmar o presente ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, sob o regime de mútua cooperação, mediantes seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Este Acordo de Cooperação Técnica tem como objeto a execução de leilões virtuais pelas Comissões de Licitação do IBAMA, para a venda de bens apreendidos utilizados ou provenientes da prática da infração ambiental e objeto de pena de perdimento em favor da União, utilizando-se do Sistema de Leilão Eletrônico (SLE) da RFB, mediante a operação do sistema por servidores do quadro da RFB nas dependências das Unidades Administrativas (UA) da RFB.



1. CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES COMUNS

Os partícipes comprometem-se, no âmbito de suas atribuições e competências, a atuar em colaboração para estabelecer procedimentos integrados com o objetivo de viabilizar a execução de leilões virtuais pelo Ibama no SLE.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

I – Cabe ao Ibama:

Executar os leilões virtuais no SLE por meio de Comissões de Licitação.

II - Cabe à RFB:

Apoiar e operar a execução dos leilões virtuais no SLE, mediante introdução de dados e registro de informações no sistema, conforme orientação, supervisão e sob a responsabilidade exclusiva da Comissão de Licitação do IBAMA.

CLÁUSULA QUARTA – DO PLANO DE TRABALHO E DO CRONOGRAMA

O Plano de Trabalho e o cronograma das ações a serem realizadas estão detalhados no Anexo I deste Acordo;

CLÁUSULA QUINTA - DO SIGILO

As partes acordam em manter o sigilo das informações e dados necessários à execução do leilão no SLE, conforme as diretrizes de segurança da informação, adotadas no âmbito da Administração Pública Federal e nas normas emitidas pelos órgãos participes.

CLÁUSULA SEXTA - DOS REPRESENTANTES

Para gerenciar a execução das atividades decorrentes deste Acordo, as partes designarão oportunamente os servidores responsáveis pelo acompanhamento, avaliação, supervisão e fiscalização da execução.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

O presente Acordo de Cooperação não envolve transferência de recursos financeiros ou orçamentários

entre os partícipes.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – Os recursos advindos da venda dos bens de que trata este Acordo de Cooperação Técnica serão arrecadados mediante Documento de Arrecadação de Receitas Federais (DARF) de recebimento conjunto, com destinação automática de 95% do valor de arrecadação à conta específica do IBAMA; e de 5% ao fundo de que trata o art. 6º do Decreto-Lei nº 1.437, de 17 de dezembro de 1975.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – Caso seja necessário o repasse de recurso financeiro ou orçamentário para a realização de ação conjunta decorrente desse acordo, deverá ser celebrado instrumento específico.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA – Eventual indenização ou restituição devida ao arrematante, resultante de decisão judicial ou administrativa, será integralmente arcada pelo Ibama.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente acordo será de 5 (cinco) anos, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, por meio de termos aditivos, mediante acordo entre as partes.

CLÁUSULA NONA - DA ALTERAÇÃO

Este Acordo poderá ser alterado de comum acordo entre os Partícipes, durante a sua vigência, mediante Termo Aditivo devidamente justificado.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DIVULGAÇÃO

As partes assumem o compromisso de divulgar sua participação no presente Acordo de Cooperação, ficando vedada a utilização de nomes, símbolos ou imagens que, de alguma forma, descaracterizem o interesse público e se confundam com promoção de natureza pessoal de agentes públicos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

Este Acordo poderá ser denunciado pelos partícipes e rescindido a qualquer tempo, por interesse unilateral ou por descumprimento de qualquer de suas Cláusulas, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, ficando as partes responsáveis pelas obrigações decorrentes do tempo de vigência e creditando-lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período.

SUBCLÁUSULA ÚNICA – Nos casos de rescisão, as pendências ou trabalhos em fase de execução, ainda que decorrentes de eventuais instrumentos específicos firmados com base neste Acordo de

Cooperação Técnica, serão definidos e resolvidos por meio do Termo de Rescisão, no qual se definam e atribuam as responsabilidades relativas à conclusão ou extinção de cada um desses trabalhos e das pendências dos trabalhos em andamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

O presente Acordo de Cooperação Técnica será publicado pelo Ibama em forma de extrato no Diário Oficial da União, de acordo com o parágrafo único, do art. 61, da lei nº 8.666, de 1993, e sua íntegra ficará disponível nos sites dos partícipes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

Para dirimir divergência na execução deste Acordo de Cooperação, utilizar-se-á a Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal, da Advocacia-Geral da União.

SUBCLÁUSULA ÚNICA – Nos casos em que não for possível a mediação administrativa, fica eleito o foro da Seção Judiciária do Distrito Federal, para dirimir quaisquer controvérsias acerca deste Acordo de Cooperação. E, por estarem assim justos e de acordo, os partícipes firmam o presente instrumento, em 2 vias de igual teor e forma, na presença de testemunhas abaixo, para que produza os efeitos jurídicos legais, em juízo e fora dele.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos do presente ajuste serão supridos de comum acordo entre os participantes;

Brasília, DF, 03 de agrico de 2017.

Augusto de 2017.

Suely Mara Vaz Guimarães de Araújo Presidente do Ibama

Brasília, DF, 03 de argrico de 2017.

<u>Testemunhas</u>

. Marcia R. O. Pris . Cédula de identidade:	CPF/MF	
$\sim C/$		
2. A. Cédula de identidade:	_; CPF/MF	
		NO HOW

ANEXO I

PLANO DE TRABALHO

1.Objetivo Geral

Execução de leilões virtuais pelas Comissões de Licitação do IBAMA, para a venda de bens apreendidos utilizados ou provenientes da prática da infração ambiental e objeto de pena de perdimento em favor da União

2. Identificação do Objeto

Utilização da ferramenta da RFB denominada Sistema de Leilão Eletrônico (SLE), mediante a sua operação por servidores do quadro da RFB nas dependências das Unidades Administrativas (UA) da RFB

3. Metas a serem atingidas

- 3.1 Venda de bens apreendidos utilizados ou provenientes da prática da infração ambiental e objeto de pena de perdimento em favor da União por meio do SLE da RFB.
- 3.2. Gerar os relatórios disponibilizados automaticamente pelo SLE para fins de instrução do respectivo processo administrativo de licitação.

4. Etapas de Execução

	4.1 Providências Preliminares no âmbito das Sedes dos Partícipes			
Item	Descrição da Atividade	Responsável	Prazo*	
1.	Providenciar a criação dos códigos de receitas específicos do DARF para viabilizar o repasse dos recursos conforme estabelecido no Acordo de Cooperação Técnica.	RFB – Órgão Central	15 (quinze) dias úteis após a assinatura do presente Acordo	
2.	Prestar as informações que se fizerem	Ibama - Sede	Dois dias úteis	





4.1 Providências Preliminares no âmbito das Sedes dos Partícipes

Item	Descrição da Atividade	Responsável	Prazo*
	necessárias, mediante solicitação da RFB, para a criação do código de receita de que trata o item 1.		após a solicitação
3.	Informar ao Ibama o Código de Receita de que trata o item 1	RFB – Órgão Central	Dois dias úteis após a conclusão da atividade 1
4.	Se necessário, fornecer à Secretaria do Tesouro Nacional (STN) as informações complementares para a adequada classificação do código de receita correspondente ao montante de 95% dos recursos advindos da alienação das mercadorias objeto de perdimento em favor da União em virtude de ilícitos à legislação ambiental.	Ibama - Sede	A qualquer tempo, sempre que necessário a correta operação da conta
5.	Conceder, mediante solicitação da RFB, acesso a informações relacionadas aos leilões executados no SLE.	Ibama Sede	Sempre que solicitado
5.	Informar à RFB acerca da publicação de normas internas que tratem de leilões executados no SLE, bem como de suas eventuais alterações.	Ibama Sede	Sempre que ocorrer
7.	Informar ao Ibama acerca de alterações no SLE que possam impactar os procedimentos licitatórios no Ibama	RFB	Sempre que ocorrer
3.	Manter a página do Ibama na internet atualizada com orientações aos interessados na participação em leilões executados pelo Ibama por meio do SLE.	Ibama Sede	A qualquer tempo (atividade constante)





4.1 Providências Preliminares no âmbito das Sedes dos Partícipes

Item	Descrição da Atividade	Responsável	Prazo*
9.	Manter, em seu banco de dados, as informações contidas no SLE relativas aos leilões executados pelo IBAMA	RFB – Órgão Central	Pelo período de 11 (onze) anos depois da ata publicada
10.	Disponibilizar pessoal para a manutenção do SLE e solução de problemas do Sistema	RFB – Órgão Central	Sempre que necessário
11.	Disponibilizar na Internet orientações gerais sobre o SLE e o Manual do Licitante.	RFB – Órgão Central	A qualquer tempo (atividade constante)

4.2 Providências	PRELIMINARES NO ÂMBITO DAS	Unidades onde se dará	A EXECUÇÃO DOS LEILÕES
------------------	----------------------------	-----------------------	------------------------

Item	Descrição da Atividade	Responsável	Prazo*
12.	Notificar a RFB-Órgão Central da intenção de realizar leilão eletrônico, apresentando proposta de cronograma.	Ibama Sede	60 dias antes da data pretendida para a realização da sessão pública
13.	Avaliar a possibilidade de operacionalizar a execução do leilão no SLE	RFB – Órgão	Cinco dias úteis após o recebimento da notificação de que trata a atividade 12
14.	Indicar ao Ibama a unidade da RFB que operacionalizará a execução do leilão no SLE, confirmando a disponibilidade de datas ou alterando o cronograma	RFB – Órgão Central	Cinco dias úteis após o recebimento da notificação de





4.2 Providências Preliminares no âmbito das Unidades onde se dará a execução dos leilões

Descrição da Atividade	Responsável	Prazo*
proposto		que trata a atividade 12
Disponibilizar e manter recursos humanos, logísticos e tecnológicos necessários para apoiar e operacionalizar a execução dos leilões do Ibama no SLE.	Unidade RFB que operacionalizará a execução do leilão no SLE	Desde a indicação da unidade (atividade 14) até o encerramento do leilão
Encaminhar ao Ibama listagem das informações necessárias à execução do leilão no padrão exigido pelo SLE.	Unidade RFB que operacionalizará a execução do leilão no SLE	Cinco dias úteis após definida a indicação da unidade (atividade 14)
Elaborar o edital com os dados mínimos exigidos pelo SLE, conforme informações repassadas na atividade 16	Unidade do Ibama responsável	Prazo a ser definido pelo Ibama.
Elaborar listagem de bens a serem leiloados no formato exigido pelo SLE, conforme informações repassadas na atividade 16	Unidade do Ibama responsável	Prazo a ser definido pelo Ibama.
Publicar por duas vezes o resumo de edital no DOU e em jornal de grande circulação, com os dados mínimos exigidos pelo SLE, conforme informações repassadas na atividade 16	Unidade do Ibama responsável	Primeira publicação com 20 dias de antecedência do início da sessão virtual e a segunda com 15 dias de antecedência. Obs: O SLE prevê prazo mínimo de 15 dias entre a
	Disponibilizar e manter recursos humanos, logísticos e tecnológicos necessários para apoiar e operacionalizar a execução dos leilões do Ibama no SLE. Encaminhar ao Ibama listagem das informações necessárias à execução do leilão no padrão exigido pelo SLE. Elaborar o edital com os dados mínimos exigidos pelo SLE, conforme informações repassadas na atividade 16 Elaborar listagem de bens a serem leiloados no formato exigido pelo SLE, conforme informações repassadas na atividade 16 Publicar por duas vezes o resumo de edital no DOU e em jornal de grande circulação, com os dados mínimos exigidos pelo SLE, conforme	Disponibilizar e manter recursos humanos, logísticos e tecnológicos necessários para apoiar e operacionalizar a execução dos leilões do Ibama no SLE. Encaminhar ao Ibama listagem das informações necessárias à execução do leilão no SLE Encaminhar ao Ibama listagem das informações necessárias à execução do leilão no padrão exigido pelo SLE. Elaborar o edital com os dados mínimos exigidos pelo SLE, conforme informações repassadas na atividade 16 Elaborar listagem de bens a serem leiloados no formato exigido pelo SLE, conforme informações repassadas na atividade 16 Publicar por duas vezes o resumo de edital no DOU e em jornal de grande circulação, com os dados mínimos exigidos pelo SLE, conforme Unidade do Ibama responsável Unidade do Ibama responsável





4.2 Providências Preliminares no âmbito das Unidades onde se dará a execução dos leilões

Item	Descrição da Atividade	Responsável	Prazo*
			publicação do resumo do edital e o último dia da etapa de propostas

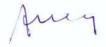
4.3 Execução dos Leilões Virtuais			
Item	Descrição da Atividade	Responsável	Prazo*
20.	Encaminhar à unidade da RFB o edital, a lista de bens a serem leiloados e a sua distribuição em lotes, bem como todas as demais informações necessárias para incluir o leilão no SLE	Unidade do Ibama responsável	No mínimo 15 (quinze) dias úteis antes da data prevista para abertura da etapa de propostas
21.	Se necessário, solicitar à Unidade do Ibama os dados, informações e documentos complementares para operacionalização dos leilões virtuais no SLE.	Unidade RFB que operacionalizará a execução do leilão no SLE	Sempre que necessário
22.	Informar a RFB os dados complementares que se fizerem necessários à publicação do edital no SLE	Unidade do Ibama responsável	Dois dias úteis após a solicitação da RFB
23.	Montar o leilão no SLE com as informações repassadas pelo Ibama	Unidade RFB que operacionalizará a execução do leilão no SLE	Em tempo hábil para a realização do leilão na data agendada





4.3 Execução dos Leilões Virtuais

Item	Descrição da Atividade	Responsável	Prazo*
24.	Submeter as informações incluídas no SLE à validação do Ibama	Unidade RFB que operacionalizará a execução do leilão no SLE	Previamente à divulgação do edital no SLE
25.	Se for o caso, reportar à RFB a necessidade de sanar alguma informação incluída no SLE	Unidade do Ibama responsável	Em até dois dias úteis após o recebimento da informação de que trata a atividade 24
26.	Autorizar a divulgação do edital no SLE, atestando a conformidade das informações incluídas no SLE com o edital de leilão.	Unidade do Ibama responsável	Em até dois dias úteis após o recebimento da informação de que trata a atividade 24
27.	Divulgar o edital no SLE e notificar de imediato o Ibama acerca da divulgação	Unidade do Ibama responsável	Em até um dia útil após o recebimento autorização de que trata a atividade 26
28.	Conferir no Portal do SLE se há algum erro na publicação do edital, e, em caso afirmativo, reportar de imediato à RFB	Comissão de licitação do Ibama	1 dia útil após a notificação (atividade 26)
29.	Se necessário, solicitar, por escrito, a inclusão de textos que deverão compor Avisos ou Erratas, bem assim a exclusão de lotes ou o cancelamento do leilão	Comissão de licitação do Ibama	A qualquer tempo, conforme o caso, e desde que possível conforme o estado do edital no SLE





4.3 Execução dos Leilões Virtuais

Item	Descrição da Atividade	Responsável	Prazo*
30.	Atender a qualquer demanda externa, inclusive aos licitantes, em qualquer fase do leilão e mesmo após seu encerramento	Comissão de licitação do Ibama	A qualquer tempo
31.	Atender a qualquer demanda do Poder Judiciário ou de órgãos de controle, em qualquer fase do leilão e mesmo após seu encerramento	Comissão de licitação do Ibama	A qualquer tempo
32.	Tratar eventuais pedidos de impugnação e recursos em relação ao processo de licitação, inclusive quando se tratar de matérias inerentes ao funcionamento e à operação do SLE	Comissão de licitação do Ibama	A qualquer tempo, conforme o caso
33.	Comparecer à unidade da RFB na data da sessão pública, previamente ao horário marcado para a "abertura da sessão pública – classificação"	Comissão de licitação do Ibama	Previamente à hora marcada para a "Abertura da Sessão Pública - Classificação"
34.	Franquear o acesso, conforme agendamento prévio, dos membros das Comissões de Licitação devidamente identificados às dependências da RFB na data da sessão pública.	Unidade RFB que operacionalizará a execução do leilão no SLE	Previamente à hora marcada para a "Abertura da Sessão Pública - Classificação"
35.	Arcar com os custos do deslocamento de pessoal necessário à apresentação, nos locais indicados pela RFB, das Comissões de Licitação para a execução dos leilões no SLE.	Unidade do Ibama responsável	Conforme a legislação vigente
36.	Operacionalizar a execução de leilões do Ibama no SLE, mediante introdução de dados e registro de informações no	Unidade RFB que operacionalizará a execução do leilão	Na data marcada para abertura da sessão pública de

4.3 Execução dos Leilões Virtuais

Item	Descrição da Atividade	Responsável	Prazo*
	sistema, conforme orientação, supervisão e sob a responsabilidade exclusiva da Comissão de Licitação do IBAMA.	no SLE	lances
37.	Publicar a Ata do Leilão no SLE, mediante prévia conferência do seu texto e autorização pela Comissão de Licitação	Unidade RFB que operacionalizará a execução do leilão no SLE	Após o fim da sessão pública
38.	Fornecer ao Ibama, em meio digital, todos os relatórios gerados pelo SLE relacionados ao leilão executado pelo Ibama.	Unidade RFB que operacionalizará a execução do leilão no SLE	Imediatamente após o encerramento do leilão no SLE
39.	Assinar Termo de recebimento dos relatórios e atestar que todas as transações executadas no SLE pelo servidor da RFB foram supervisionadas, autorizadas e realizadas sob a responsabilidade da Comissão de Licitação do Ibama	Comissão de licitação do Ibama	Após o recebimento dos relatórios de que trata a atividade 38
40.	Entregar os lotes aos arrematantes mediante a conferência dos pagamentos e a apresentação dos documentos exigidos no correspondente edital	Comissão de licitação do Ibama	Prazo a ser definido pelo Ibama.
41.	Instruir o processo de licitação com todos os documentos necessários	Comissão de licitação do Ibama	Prazo a ser definido pelo Ibama.

^{*} Os prazos constantes do presente Plano de Trabalho poderão ser alterados mediante acordo entre as partes.

5. Acompanhamento e Avaliação

O acompanhamento das metas prevista no Plano de Trabalho será realizado por meio de

Aney



indicadores definidos pelas equipes de trabalho designadas.

A avaliação das atividades e as propostas de melhorias nos procedimentos serão consolidadas em um Relatório elaborado pelos servidores responsáveis pelo acompanhamento desse acordo e deverá ter como base as metas estabelecidas no Plano de Trabalho.



